



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 13/74

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 46/73,-  
DE 03/12/73, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Pa  
raná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:-

Art. 1º - Fica através da presente, complementado o -  
art. 1º, ítem IV - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA - 2º setor de  
Educação e Cultura - 3º setor de Saúde e Bem Estar Social, com a -  
seguinte redação:

## SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 21-A - Setor de Educação e Cultura é o órgão res  
ponsável pelas atividades relacionadas a Educação no Município: à ins  
talação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, à ela  
boração e execução do Plano Municipal de Educação em comum com o Con  
selho Municipal de Educação: à manutenção de Bibliotecas Públicas; à  
instalação e manutenção de cursos de caráter profissional ou semi-pro  
fissional; à difusão cultural e a promoção e execução de atividades -  
recreativas e desportistas, em conformidade com o Conselho Municipal-  
de Desportos e Culturas.

§Único - O Setor de Educação e Cultura compõe-se das  
seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respecti  
vo titular:

I - Setor de Ensino;

II- Bibliotecas Públicas Municipais.

## DA DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 21-B - O setor de saúde e Bem estar Social é o  
órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico Soci  
al à população do Município; de promover o atendimento de necessita  
dos que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; encaminhar a pos  
tos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL


ESTADO DO PARANÁ

que necessitam dessa providência de promover o levantamento de re cursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assis -  
tência a necessitados, de fiscalizar a aplicação das subvenções con -  
signadas no orçamento Municipal, para entidades de assistência so -  
cial; de promover inspeções de saúde dos servidores da Prefeitura e  
de realizar os serviços de fiscalização sanitária de acôrdo com a -  
legislação respectiva.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação de  
ta Lei, correrão a conta de verba própria orçamentária.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a  
presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, aos deze  
nove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro.

  
NILO UMBERTO DEITOS  
Prefeito Municipal